



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 647
00026

DEPUTADO PEDRO UCZAI – PT/SC

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647/2014

Inclua-se na Medida Provisória nº 647/2014, onde couber, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único – O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2015, para as Instituições de Ensino Superior, que venham aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de uma nova data para que as entidades mantenedoras de instituições de ensino superior comprovem a quitação de tributos e contribuições federais permitirá que milhares de alunos de universidades, centros universitários e faculdades (hoje impedidas de aderir ao Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e alterada através da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005), possam voltar a se beneficiar do ProUni.



CD/14669.77707-65



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a Lei nº 11.128 a adesão e manutenção das instituições no Programa é feita somente pelas entidades que comprovam, ao final de cada ano-calendário a quitação de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal.

A falta da apresentação dos documentos hábeis provoca a desvinculação dos estabelecimentos de ensino do Programa.

Diversas leis prorrogaram o prazo para apresentação das certidões.

Inicialmente a data final dessa exigência era 31 de dezembro de 2005.

Vieram a seguir vários dispositivos legais, tais como a Medida Provisória nº 340, de 2006 (prorrogando até 31 de dezembro de 2006); a Lei nº 11.482, de 2007 (estabelecendo o prazo para 31 de dezembro de 2008); a Lei nº 12.431, de 2011 (cujo prazo foi fixado para 31 de dezembro de 2011) e, por fim, a Lei nº 12.688, de 2012 (com novo prazo, desta vez de 30 de setembro de 2012).

A reabertura do PROIES permitirá que centenas de instituições possam regularizar sua situação junto à Fazenda Nacional e com isso poderem participar do Programa Universidade para Todos.

A falta de comprovação da regularidade fez com que o Ministério da Educação anunciasse, em maio de 2013, a desvinculação de 266 entidades mantenedoras do ProUni que ofereciam 48.000 vagas.

A listagem completa das mantenedoras excluídas encontra-se publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 2013 às páginas 27 e 28.

O assunto foi também amplamente tratado pela imprensa. Em 23 de maio de 2013, o jornal O Estado de São Paulo, ao tratar do tema na matéria intitulada “Descredenciamento no Prouni” informou que “A maioria das instituições privadas de ensino punidas pela Sesu é de pequeno porte e está localizada em cidades pequenas no interior do País. As autoridades educacionais alegam que a suspensão da oferta de novas bolsas quase não terá impacto entre os estudantes. O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos do Ensino Superior de São Paulo (Semesp), que classificou a decisão da Sesu como “correta”, avalia



CD/14669.77707-65



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a suspensão da oferta de novas bolsas afetará basicamente as cidades que têm apenas uma faculdade. "Aquele pequeno município que só tem aquela escola vai deixar de ter a oportunidade de oferecer uma bolsa de estudo", diz o presidente da entidade, professor Hermes Figueiredo."

Por fim, vale ressaltar que a recente Portaria Normativa nº 11, de 23 de abril de 2014, do Ministro da Educação, que estabeleceu o prazo para a adesão das instituições de ensino superior ao ProUni, publicada no Diário Oficial da União de 24, afirma que "A adesão ao ProUni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público da União – CADIN."

Agradecemos o nobre Senador Cristovam Buarque por ter apresentado emenda idêntica ao PLC 32 de 2014, na tentativa de sanar os problemas aqui descritos.

Tendo em vista o evidente benefício que a medida poderá acarretar a dezenas de milhares de jovens de baixa renda e tendo em vista que o que se pretende é tão somente criar também a oportunidade para que as entidades possam regularizar seus débitos com o Fisco esperamos que seja acolhida a presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CD/14669.77707-65